SUBSTITUTIVO III
AO
PROJETO DE LEI Nº CM-026/2025

Autoriza o Executivo a fornecer o sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes tipo 1.o

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1 residentes no Município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários para seu funcionamento.

§ 1º - O benefício de que trata esta lei será concedido mediante critérios definidos pelo Executivo.

§ 2º - A viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos será avaliada em consonância com o Protocolo Estadual de Diabetes e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou outras normas que as substituam.

Art. 2º - O Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição do sensor de que trata esta lei, o acompanhamento dos pacientes beneficiados e as formas de controle do uso desse sensor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Divinópolis, 02 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - QK0-YNN-8XV-2JV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o diabetes mellitus, especialmente o tipo 1, é uma condição crônica que afeta as crianças e adolescentes em todo o país e no município de Divinópolis. Trata-se de uma doença caracterizada pela deficiência absoluta de insulina, hormônio essencial para o metabolismo da glicose. Sem insulina, ocorre o acúmulo de glicose no sangue, levando à hiperglicemia e, consequentemente, a complicações graves e progressivas.

O tratamento eficaz do diabetes exige monitoramento contínuo da glicemia. Atualmente, muitas crianças precisam realizar diversas medições ao longo do dia, através de picadas no dedo, um processo doloroso, desgastante e que nem sempre garante o controle glicêmico adequado. Essa limitação compromete a qualidade de vida e aumenta o risco de complicações agudas e crônicas.

Com o avanço tecnológico, o sensor de monitoramento contínuo de glicose tem se mostrado uma solução inovadora e eficaz. Trata-se de um dispositivo pequeno, fixado na parte posterior do braço, que realiza medições contínuas da glicose sem a necessidade de repetidas punções digitais. Além de oferecer mais conforto, o sensor fornece informações detalhadas sobre as variações glicêmicas, permitindo que pais, responsáveis e equipes médicas façam intervenções rápidas e seguras em situações de *hipoglicemia* ou *hiperglicemia*.

Esse controle contínuo traz inúmeros benefícios: melhora a adesão ao tratamento, reduz os riscos de internações, previne complicações a longo prazo e proporciona melhor qualidade de vida para as crianças e suas famílias. Além disso, representa economia para o sistema público de saúde, na medida em que diminui os custos hospitalares relacionados às complicações do diabetes. Diversos países já disponibilizam essa tecnologia de forma gratuita para pacientes pediátricos. Em Minas Gerais, alguns municípios, como o de Lagoa da Prata, Nova Serrana e Paracatu, já avançaram nessa política pública. Divinópolis não pode ficar para trás nessa iniciativa que alia cuidado, inovação e eficiência no uso dos recursos públicos.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca assegurar que crianças de até 12 anos, diagnosticadas com diabetes tipo 1 ou tipo 2 e atendidas pelo sistema público de saúde municipal, tenham acesso gratuito ao sensor de monitoramento contínuo de glicose, garantindo tratamento digno, moderno e mais humano. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que certamente significará mais qualidade de vida para nossas crianças e mais segurança para suas famílias.

Divinópolis, 02 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - QK0-YNN-8XV-2JV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

VEREADOR DR. DELANO
PL
Presidente da Comissão de Saúde,
Meio Ambiente e Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - QK0-YNN-8XV-2JV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/10/2025 às 13:51:58

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 02/10/2025 às 13:52:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QK0 **YNN** **8XV** **2JV**